

LEI Nº 991/99, 17 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DOS BENS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL – SC, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos Bens do Município de Timbé do Sul – SC, a seguir especificados:

PAS/ÔNIBUS – Número chassi 34403312053811, à Diesel, placa nº LYX 8083, Ano Modelo 1973, Categoria Oficial – Cor Predominante Branca.

PAS/AUTOMÓVEL/AMBULÂNCIA – Número Chassi 9BGVN15EKKB121905, à Gasolina, Placa LXQ 2468, Ano Modelo 1989, Categoria Oficial, Cor Predominante Branca.

PAS/AUTOMÓVEL – Número Chassi BO263983, à Gasolina, Placa LXF 5891, Ano Modelo 1981, Categoria Oficial, Cor Predominante Branca.

PAS/AUTOMÓVEL – Número Chassi BJ915503, à Gasolina, Placa LYW 5203, Ano Modelo 1979, Categoria Oficial, Cor Predominante Bege.

Art. 2º - Fica autorizado também o Setor Contábil do Município a proceder os lançamentos de baixa do valor correspondente a alienação dos Bens, do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Os procedimentos para realização da presente Lei obedecerão o que preceitua a Legislação em vigor em especial a Lei nº 8.666/93, de 31 de Junho de 1993, e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC), 17 DE MARÇO DE 1999.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças